

TERMO ADITIVO Nº 053/2025

VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2022 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrada no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI STREJEVITCH, brasileiro, cooperativista, CPF nº 881.909.940-34, RG nº 1050776771, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 38315/21 de 29/12/21, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditivar o Contrato celebrado em 28/03/2022 que tem por como objeto a prestação de serviços médicos-hospitalares aos usuários do SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em razão da Portaria GM/MS N° 6.220 de 20 de dezembro de 2024, que autoriza no âmbito da Rede Alyne, o repasse de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para financiamento do Componente Parto e Nascimento, fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato firmado entre as partes, a contar, retroativamente, da 1ª(primeira) parcela de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 5.319.606,34** (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos) conforme tabela que segue a contar retroativamente da competência 01/2025:

| PLANO OPERATIVO | | |
|--|-------------|---------------------|
| GRUPOS | Valores R\$ | TOTAIS R\$ |
| ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO | | |
| Média Complexidade Ambulatorial | 253.860,95 | |
| Média Complexidade Hospitalar | 881.891,94 | |
| Total Pré-Fixado Média Complexidade | | 1.135.752,89 |
| Alta Complexidade Ambulatorial | 754.306,21 | |
| Alta Complexidade Hospitalar | 471.801,16 | |
| Total Pré-Fixado Alta Complexidade | | 1.226.107,37 |

| | | |
|---|------------------|---------------------|
| TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta. | | 2.361.860,26 |
| ORÇAMENTO PÓS-FIXADO | | |
| FAEC (Hemodiálise) Portaria MS n. 3.152, de 01/10/18 | 211.845,89 | 211.845,89 |
| TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES | | 2.573.706,15 |
| INCENTIVOS E PROGRAMAS | | |
| Incentivo Municipal Cofinanciamento Serviços - Resolução 002/2025 | 319.237,90 | |
| Incentivo Municipal Rede de Urgência Resolução 003/2025 | 114.925,64 | |
| Incentivo Municipal Cofinanciamento UTI's – Resolução 004/2025 | 191.542,73 | |
| Total Municipal | | 625.706,27 |
| Incentivo Federal | | |
| Integrasus | 22.359,06 | |
| Incentivos A Contratualização | 273.548,02 | |
| Vigilância Epidemiológica | 5.000,00 | |
| Incentivo qualificação leitos UTI – Portaria MS nº 3.209/19 | 61.565,28 | |
| UTI Adulto Tipo II - Portaria MS nº 3.308/24 | 61.565,28 | |
| Incentivo qualificação leitos UTI Ped RUE Tipo II – Portaria 3.756/21 | 35.180,16 | |
| UTI Pediátrico Tipo II - Portaria MS nº 3.308/24 | 26.385,12 | |
| Incentivo Porta de Entrada Hospitalar de Urgência – Hosp. Esp. Tipo II – Portaria GM/MS nº 3.297/2021 | 300.000,00 | |
| UTIN II – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - Portaria GM/MS N° 6.220/24 | 26.280,00 | |
| TOTAL INCENTIVO FEDERAL | | 811.882,92 |
| Incentivos Estaduais – ASSISITIR Portaria SES/RS nº 227/2024 | | |
| Porta de Entrada RUE | 208.740,00 | |
| Ambulatório de Gestante de Alto Risco - AGAR | 31.311,00 | |
| Egresso de UTI Neo Natal | 20.874,00 | |
| Ambulatório de Especialidades - Neurologia | 73.059,00 | |
| Ambulatório de Especialidades - Urologia | 73.059,00 | |
| Ambulatório de Especialidades - Cirurgia Vascular | 73.059,00 | |
| Ambulatório Espec. Prioritárias - Cirurgia Geral | 76.842,41 | |

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| | | |
|--|------------|---------------------|
| Ambulatório Espec. Prioritárias –Ortopedia/Traumatologia | 90.801,90 | |
| Maternidade de Risco Habitual | 151.308,67 | |
| UTI e UCI | 175.341,60 | |
| Oncologia (Exames) | 255.115,07 | |
| Saúde Mental | 15.655,50 | |
| Internação para Criança e Adolescente SM | 31.311,00 | |
| SM em hospital geral | 26.614,35 | |
| Transplante- Captadores de órgãos | 5.218,50 | |
| TOTAL INCENTIVO ESTADUAL | | 1.308.311,00 |
| TOTAL DOS INCENTIVOS E PROGRAMAS | | 2.745.900,19 |
| TOTAL DO CONTRATO | | 5.319.606,34 |

8.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

8.2.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente.

8.2.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

8.2.4. Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

8.3. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS

8.3.1. Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção

de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, importando no valor de **R\$ 28.342.323,12** (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 2.361.860,26** (dois milhões trezentos e sessenta e um mil, oitenta e sessenta reais e vinte e seis centavos).

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos Estratégicos – FAEC Hemodiálise (Portaria 3.152, de 01/10/18) será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de **R\$ 211.845,89** (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), mensais ou o valor do repasse do Ministério da Saúde.

8.3.2 A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de **R\$ 811.882,92** (oitocentos e onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

I - O recurso financeiro relativo ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS, será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.359,06** (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

II - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC , será repassado em parcela mensal no valor **de R\$ 273.548,02** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos), conforme Portaria/GM 2.035/2013, 3166/2013 e 175/2014 publicada pelo Ministério da Saúde;

III - O recurso financeiro relativo ao Incentivo da Vigilância Epidemiológica, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

IV - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Qualificação de 02 leitos UTI Adulto e 05 leitos UTIN, conforme Portaria MS nº 3.209/19, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 61.565,28** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

V - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Qualificação de 04 leitos UTI pediátrica, conforme Portaria MS nº 3.756/21, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 35.180,16** (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos);

VI – O recurso financeiro relativo ao FAEC será repassado de acordo com a produção e a Portaria que o define, além dos valores já contratualizados.

VII – O incentivo Porta de Entrada Hospitalar de urgência – Hospital Especializado Tipo II, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.297/2024 será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) anual, em parcelas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, a partir da segunda parcela de 2024.

VIII – O recurso financeiro relativo ao incentivo UTIN II – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II, de acordo com a Portaria GM/MS N° 6.220/2024 será de 315.360,00 (trezentos e quinze mil trezentos e sessenta reais) anual, em parcelas de 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais) mensais, a partir da primeira parcela de 2025.

8.3.3 De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.308 de 11 de março de 2024 que aprova o aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às urgências da Macrorregião Missioneira do estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo recurso financeiro para os incentivos:

I - de custeio diferenciado de leitos de UTI Adulto Tipo II no valor de **R\$ 738.783,36** (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 61.565,28** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a contar da competência fevereiro de 2024;

II - de custeio diferenciado de leitos de UTI Pediátrico Tipo II no valor de **R\$ 316.621,44** (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 26.385,12** (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), a contar da competência fevereiro de 2024.

8.4. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES

8.4.1. A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais importa em **7.508.475,24** (sete milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 625.706,27** (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte e sete centavos), conforme Resoluções FUMSSAR nº 02, 03 e 04/2025.

8.4.2. Para o exercício de 2024 será repassado, a título de custeio, o valor de **R\$ 2.415.042,33** (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quarenta e dois reais e trinta e três centavos) a serem destinados à CONTRATADA, que poderá ser custeado com recursos oriundos de emendas parlamentares a serem articuladas pelo Município juntamente com Hospital.

8.4.3. O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais (ASSISTIR) importa em **15.699.732,00** (quinze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta dois reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 1.308.311,00** (um milhão, trezentos e oito mil, trezentos e onze reais).

8.4.4. No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

8.4.5. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avançado na presente cláusula.

8.4.6. Os Incentivos Estaduais que fazem parte do Programa ASSISTIR serão regidos pelas normas que regem o programa com relação a valores e produção.

8.4.7. De acordo com a Portaria SES nº227/2024, em seu artigo 5º, os efeitos financeiros decorrentes das atualizações decorrentes do Decreto nº 57.496/2024 e Portaria SES nº 104/2024, incidirão a partir da competência janeiro/2024 e de novos serviços habilitados ou serviços desabilitados, incidirão a partir da competência março/2024.

8.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

8.5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em R\$ **30.880.104,96** (trinta milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos), ano. Estes valores serão transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$ **2.573.342,08** (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), e valor constante no §1º, do item **8.3.1**, será distribuído da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a R\$ **1.158.003,94** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, três reais e noventa e quatro centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a R\$ **1.415.338,14** (um milhão, quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.5.2. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

8.5.3 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.5.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

“As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.”



CLÁUSULA SEGUNDA:

Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a **janeiro/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 28/03/22 e dos seus Termos Aditivos que não contrariem o presente permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 04 de abril de 2025.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Associação Hospitalar Santa Rosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____